

AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

IV REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

RESOLUÇÃO 04/2001

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1.999, reunidas em Brasília/DF, nos dias 30 e 31 de outubro 2.001, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, deliberou apresentar as seguintes recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Recomendar que a Autoridade Central Federal estabeleça o prazo de 60 dias para que as entidades internacionais que atuam na cooperação em adoção internacional cumpram as exigências pendentes sob pena de indeferimento do processo de credenciamento das mesmas.

SEGUNDA CLÁUSULA - Recomendar que o prazo acima estabelecido se iniciará a partir da comunicação oficial da Autoridade Central Administrativa Federal através de Aviso de Recebimento.

TERCEIRA CLÁUSULA - Recomendar que as Autoridades Centrais não recebam pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros através das organizações internacionais que não tenham concluído o credenciamento na Autoridade Central Administrativa Federal.

Brasília, 31 de Outubro de 2.001.

Embaixador Gilberto Saboia

Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

Ainda não publicada no Diário Oficial da União